

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020

BLOCO 2 – CLÁUSULAS NOVAS

– PROTEÇÃO SALARIAL

As Empresas protegerão os salários, gratificações, comissões, auxílios e vantagens dos empregados recompondo o seu valor acordado neste Acordo Coletivo sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a três por cento, medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE.

– GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

As Empresas concederão Gratificação por Titulação aos empregados do Segmento de Nível Universitário que comprovarem título de pós-graduação *latu sensu*, mestrado ou doutorado, conforme especificado na tabela adiante. De forma similar, será concedido Adicional de Qualificação aos empregados do Segmento de Nível Médio que apresentarem diploma de cursos de nível superior, cursos técnicos e qualquer curso com carga horária mínima de trezentas horas.

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO	
DOCTORADO	10% do nível 1 da Tabela NU
MESTRADO	7,5% do nível 1 da Tabela NU
PÓS-GRADUAÇÃO	4% do nível 1 da Tabela NU
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	
CURSO SUPERIOR/TÉCNICO/300H	7,5% do nível 1 da Tabela NM

§ 1º – A Gratificação apresentada não é cumulativa, aplicando-se o percentual mais alto a que o empregado tiver direito.

§ 2º - Este pagamento não será considerado para os cálculos da contribuição a Previdência Privada.

- REESTRUTURAÇÃO DO BNDES E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS¹

As Empresas comprometem-se, caso venham instituir algum processo de reestruturação interna, a realizar amplo debate nas instituições e examinar as sugestões feitas pelos empregados, através de suas instâncias representativas.

§ único – As Empresas criarão um canal de comunicação perene e estabelecido para informar toda e qualquer mudança que venha a impactar as condições de trabalho dos empregados.

¹ Inclusão de §

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020

- DO TRATAMENTO ISONÔMICO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES²

As Empresas continuarão assegurando a seus empregados, no âmbito de seus respectivos Planos de Cargos e Salários, tratamento isonômico quanto a benefícios, vantagens e oportunidades.

§ 1º: Objetivando restabelecer a isonomia entre os segmentos médio e universitário do Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS na mesma proporcionalidade salarial e progressão de carreira, as Empresas corrigirão a tabela salarial de forma que o salário inicial deste nível seja equivalente a metade do salário inicial do nível universitário. Conseqüentemente, esta tabela salarial será reduzida em três níveis verticais de progressão igualando-se aos dezenove níveis da tabela salarial do segmento universitário.

§ 2º: As Empresas criarão Grupo de Trabalho com a participação de representantes do Segmento de Nível Médio dos Planos com a finalidade de atualizar – de forma conjunta e transparente – as atribuições do Técnico Administrativo visando tratamento igualitário, melhorias e incentivos profissionais, garantindo melhor aproveitamento do capital humano representado por este Segmento.

– DA MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE INSTITUCIONAL

As Empresas garantem que não será exercida qualquer atividade ou função inserida nas descrições de cargos do PUCS ou do PECS por empregados não integrantes do quadro permanente de pessoal, excetuando-se, tão somente, os casos descritos nos parágrafos da Cláusula Cargos Comissionados que tratam exclusivamente de assessoria de caráter transitório ao corpo diretivo.

§ único: As Empresas não aplicaram, em nenhuma hipótese, o preceituado pelo Art. 444 da CLT³

– REAJUSTE DO SEGURO DE VIDA DOS EMPREGADOS

As Empresas garantem o reajuste dos valores do seguro de vida dos empregados pelo mesmo índice aplicado aos salários.

- COMISSÃO DE ÉTICA

² Inclusão de §

³ “Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020

A Comissão de Ética do BNDES será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre empregados do quadro permanente do BNDES, sendo que 1/3 dos seus integrantes serão eleitos pelo corpo funcional e 2/3 serão designados pelo Presidente do BNDES, para mandatos não coincidentes de três anos.

§ Único - Será estabelecido grupo de trabalho com representantes dos empregados e da Administração para revisão do Regimento Interno da Comissão de Ética, adequando-o a esta cláusula, cujos trabalhos devem estar concluídos no máximo em 90 (noventa dias) após a inclusão desta Cláusula no Acordo Coletivo.

- REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADOS ANISTIADOS

As Empresas comprometem-se a regularizar a situação funcional e previdenciária de seus empregados anistiados de acordo com o artigo nº 05 da CF, da Lei 8878/94, do Artigo 471 da CLT, da ON nº 04/2009, DL 6657/2007, do Parecer da AGU nº 01/2007, Ofício-Circular nº 10/SRH/MP, de 01 de maio de 2003, sobretudo no âmbito da FAPES, para aqueles que já se encontram readmitidos/reintegrados, de forma a implementar as proposições contidas na conclusão do Relatório da Comissão Paritária do Sistema BNDES para Análise da Situação dos Anistiados, criada por força da cláusula 22 da ACT de 2004, firmado em 18/11/2004, e ainda;

a) Reenquadramento salarial dos anistiados pela Lei 8878/94 que se encontram em efetivo exercício de suas funções nas empresas do Sistema BNDES, bem como daqueles que retornarem aos quadros das empresas, com base na tabela do Relatório da Comissão supracitada e do Ofício-Circular nº 10/SRH/MP, de 01 de maio de 2003 supracitados, compreendendo o devido acerto salarial atualizado, bem como a inclusão dos seus respectivos biênios e promoções por antiguidade, desde a data do desligamento;

b) Que as empresas do Sistema BNDES e a FAPES observem a Orientação Normativa nº 04 de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com base na Lei 8878/94 e do Ofício-Circular nº 10/SRH/MP, de 01 de maio de 2003, reconhecendo também as resoluções das empresas públicas CONAB, NUCLEP, INFRAERO, CASA DA MOEDA que atualizaram os salários dos anistiados daquelas empresas, com pagamento de todos os atrasados, reconhecendo o tempo em que os anistiados estiveram fora do BNDES, mais o tempo em que contribuíram antes do desligamento ocorrido, para efeito também da aposentadoria;

c) Que a administração do BNDES assegure o direito a todos os anistiados em aderir o Acordo sobre as Horas Extras Contratuais (Pré-Contratadas), firmado em agosto de 2002 e extensivo a todos os empregados, sem exceção, com a consequente desistência da ação judicial que tramita na Justiça do Trabalho, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, AFBNDES, AFFINAME, AFBNDESPAR, CONTRAF e Sindicato dos Bancários do RJ;

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020

d) Que a administração do BNDES reconheça administrativamente o direito à percepção de pensão e/ou indenização por parte do cônjuge/companheiro/ (a) e/ou dependentes dos anistiados já falecidos do Sistema BNDES;

e) Que seja proibida a realização de exame médico admissional por ocasião do retorno dos anistiados as empresas, bem como de todo e qualquer exame médico para adesão à FAPES, especialmente, com o objetivo de identificação de doenças pré-existentes;

f) Tendo em vista a situação excepcional e, portanto, também irregular a que foram submetidos os empregados demitidos por ocasião do Governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello em 1990, as empresas comprometem-se a restabelecer o "status quo" dos anistiados/reintegrados junto à FAPES, assumindo o pagamento das contribuições patronais dos participantes, no período compreendido entre as demissões e os retornos às empresas, uma vez que os participantes venham a devolver todo e qualquer saque de suas contribuições realizadas à época dos desligamentos, restaurando assim a adesão original;

g) Que as empresas do Sistema BNDES tomem as devidas providências para a regularização da situação junto ao INSS, FGTS e FAPES, de forma a eliminar todos e quaisquer obstáculos por ocasião da aposentadoria dos anistiados retornados;

h) Que Readmissão imediata de dois anistiados que aguardam Portaria de Retorno ao BNDES do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), José Santino Medeiros Neto e Lúcia Feijo.

i) Concurso interno para o grupamento "C", conforme determina o PUCS, para Operador Gráfico, tendo em vista que os anistiados que estavam fora da empresa não tiveram oportunidade de fazer o concurso e que, alguns, chegaram a realizar a primeira etapa do concurso interno de 1991, mas foram demitidos antes do final do concurso.

COMPENSAÇÃO DE DIAS DE CONVOCAÇÃO PELO TRE

As Empresas garantem que os dias de dispensa dos empregados nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais poderão ser usufruídos, de comum acordo com o seu gestor imediato, até a data limite de 31 de dezembro do exercício posterior ao exercício seguinte do processo eleitoral.

DOAÇÃO DE SANGUE

As Empresas garantem que o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por um dia, sem perda salarial, para cada doação voluntária de sangue devidamente comprovada, não podendo exceder a três dias em cada 12 meses.

§ 1º: O primeiro destes dias será computado como cumprimento do Art.473 item IV da CLT.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020

§ 2º: Deverá ser obedecido o intervalo mínimo de quatro meses entre as doações.

– DATA FIXA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário do empregado do Sistema BNDES ocorrerá no dia 5 posterior ao mês de competência, se for dia útil, ou no dia útil imediatamente anterior.

– SUBSTITUIÇÃO DE DIAS FRUITIVOS

As Empresas comprometem-se a estudar a viabilidade do empregado optar pela substituição dos seus vinte e dois dias fruitivos por um salário.

– EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As Empresas, mediante celebração de convênio com as instituições bancárias habilitadas ao pagamento de proventos dos empregados do Sistema, permitirão a contratação de empréstimo, na modalidade consignado em folha de pagamento, por seus empregados.

– FÉRIAS

As Empresas asseguram o gozo de férias anuais com pagamento de cinquenta por cento a mais do salário normal em cumprimento ao inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal.

– ISENÇÃO DE INTERSTÍCIO PARA FRUIÇÃO DE LIP DE EMPREGADA PÓS LICENÇA MATERNIDADE

As Empresas isentarão do interstício de cinco anos para fruição de licença de interesse particular – LIP aquelas empregadas que optarem por tal recurso ao término da licença maternidade.

– ABONO DE HORAS PARA EMPREGADOS COM FILHO COM PATOLOGIA GRAVE

As Empresas garantem ao empregado com filho com patologia grave limitante das funções orgânicas e do desenvolvimento neuropsicomotor a concessão de abono de eventuais saldos negativos na jornada de trabalho, limitado a uma hora diária.

– MANUTENÇÃO DOS GENITORES INSCRITOS NO PAS

As Empresas asseguram a manutenção dos genitores atualmente inscritos no PAS – Plano de Assistência e Saúde.

– GARANTIA DA MANUTENÇÃO DO AMBULATORIO MEDICO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020

As Empresas comprometem-se a manter os serviços de ambulatório médico nos mesmos padrões de excelência atuais

- PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE⁴

As Empresas garantem que eventuais propostas de alterações do Regulamento de Assistência e Saúde – RAS administrado pela FAPES serão negociadas em conjunto com as representações de empregados e de aposentados e a operadora do plano de saúde.

- CONSELHO DE USUÁRIOS DO PAS

As Empresas garantem a criação do Conselho de Usuários do PAS que objetiva acompanhar a qualidade do Plano de Assistência e Saúde oferecendo subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios ofertados.

§ 1º - O Conselho será composto por cinco participantes titulares e respectivos suplentes sendo dois indicados pelo empregador, um pela FAPES e dois indicados por processo eleitoral entre os participantes.

§ 2º - Será estabelecido grupo de trabalho com representantes dos empregados e da Administração para criação do Regimento Interno do Conselho, cujos trabalhos devem estar concluídos no máximo em 90 (noventa dias) após a inclusão desta Cláusula no Acordo Coletivo.

– ESTATUTO E/OU REGULAMENTO PREVIDENCIÁRIO DA FAPES⁵

As Empresas garantem que eventuais propostas de alterações no Estatuto e/ou no Regulamento previdenciário da FAPES serão negociadas em conjunto com as representações de empregados e de aposentados, os Conselheiros da FAPES e a Diretoria do BNDES.

– CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL

Via CONTEC

As Empresas contribuirão de uma só vez, a título de Taxa Negocial, a importância de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do reajuste aplicado a folha de salários e remuneração dos empregados do Sistema BNDES, por intermédio da CONTEC – Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

⁴ Alteração do texto da Clausula 35 do ACT 2016: “As Empresas encaminharão, para conhecimento, às representações de empregados e de aposentados, eventuais alterações do Regulamento de Assistência e Saúde – RAS, previamente à apreciação pela Diretoria.”

⁵ Alteração do exto da Clausula 36 do ACT 2016: “As Empresas encaminharão, para conhecimento, às representações de empregados e de aposentados, eventuais propostas de alterações no estatuto e/ou regulamento previdenciário da FAPES”

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020

§ 1º - A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas de seus empregados.

§ 2º - O pagamento do valor mencionado nesta Clausula deverá ser feito em até 10 dias após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho em conta corrente indicada pela CONTEC.

Via CONTRAF

As Empresas contribuirão de uma só vez, a título de Taxa Negocial, a importância de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do reajuste aplicado a folha de salários e remuneração dos empregados do Sistema BNDES, por intermédio da CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores.....

§ 1º - A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas de seus empregados.

§ 2º - O pagamento do valor mencionado nesta Clausula deverá ser feito em até 10 dias após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho em conta corrente indicada pela CONTRAF.